



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA G. CEL 74/2017

SISTEMA INTEGRADO DE CADASTRO DA CEL

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, expede a presente Portaria que regulamenta o Sistema Integrado de Cadastro da CEL para participação nos eventos selecionados em 2018.

I - CADASTRO DE ATLETAS E DIRIGENTES

Artigo 1º – O cadastro dos Atletas e Dirigentes será obrigatório e terá validade para o ano de 2018, quando finda o vínculo do atleta com o Município. Para acesso ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL os municípios deverão indicar através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo Prefeito, o Gestor de Cadastro Municipal para quem será disponibilizado o Login e a Senha de gerenciamento dos cadastros do município.

Parágrafo Primeiro: Este ofício, com a indicação do nome e os dados pessoais, do Gestor de Cadastro Municipal deverá ser endereçado ao Coordenador de Esporte e Lazer, sito Praça Antônio Prado, Nº 09, se houver alteração do seu gestor.

Parágrafo Segundo: O cadastro dos Atletas e Dirigentes estará disponível no site da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (www.selj.sp.gov.br) a partir de Janeiro de 2018.

Parágrafo Terceiro: O município deverá solicitar autorização do Atleta.

Parágrafo Quarto: O município que cadastrar o atleta sem autorização do mesmo, ao ser questionado pelo atleta ou outro município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do comunicado oficial da **DREL/ IREL**, para apresentar autorização do atleta com firma reconhecida pelo Cartório, por autenticidade. Caso o município em questão não apresente, o atleta será desvinculado (após apreciação final do setor competente da SELJ) e o município estará passível as penas previstas do Código de Justiça Desportiva.

Artigo 2º – O atleta somente poderá, na temporada (entre 02 de Janeiro a 31 de dezembro), participar em eventos pelo Município no qual está registrado na CEL ou por entidade nele sediada, independente da data de seu registro na CEL.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como sede da entidade apenas a sua matriz (unidade original), caracterizada pelo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), no qual conste o sufixo 0001 (**.***.***./0001-**).

Parágrafo Segundo – Não se aplica este artigo nas seguintes situações:

- a) Eventos promovidos pelas Confederações e Ligas Nacionais, exceto Ligas e Federações Internacionais, relativos à temporada anterior ou como sequencia dela;
- b) Seleções Nacionais, Estaduais e Regionais;
- c) Eventos Universitários e Estudantis em âmbito Nacional;
- d) Eventos promovidos por Prefeituras Municipais, Ligas e Entidades Privadas, no âmbito do Estado de São Paulo, exceto torneios e ou Campeonatos promovidos pelas Federações.
- e) Atleta participante de seletiva promovida por Confederações Nacionais para eventos internacionais;
- f) Atleta das modalidades oferecidas especificamente aos portadores de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

deficiência (atletismo e natação), que participe em eventos promovidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro ou Confederação Brasileira de Desporto para Cegos.

Parágrafo Terceiro - Eventuais casos de litígio entre municípios e atletas referentes ao cadastramento, serão arbitrados pela Coordenadoria de Esporte e Lazer após manifestação das partes através de ofício encaminhado ao Coordenador de Esporte e Lazer, protocolado na DREL ou IREL que jurisdiciona sobre o município. O expediente deverá ser avaliado e mediado pelo responsável da unidade, encaminhando com parecer conclusivo para avaliação e decisão da CEL. Para tanto, o município deverá anexar os documentos comprobatórios da inscrição regular do atleta e a anuência do mesmo em representar o município.

Parágrafo Quarto - A parte que não comprovar a exigência acima poderá sofrer as sanções previstas no Código de Justiça Desportiva.

Artigo 3º - Nos eventos abaixo relacionados os Atletas e Dirigentes deverão ser cadastrados pelo Gestor de Cadastro Municipal no Sistema Integrado de Cadastro da CEL:

01. Jogos Regionais;
02. Jogos Regionais dos Idosos;
03. Jogos Regionais dos Idosos – Final Estadual;
04. Jogos Abertos da Juventude;
05. Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”;

Artigo 4º - O Sistema Integrado de Cadastro da CEL, deverá ser preenchido corretamente, com os dados pessoais, com documentos como RG e CPF (do próprio atleta) e foto digitalizada recente (3x4), na configuração de documentos oficiais (RG, CNH, Carteira de Trabalho).

Artigo 5º - O atleta estrangeiro que não possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) deverá formalizar seu cadastro com os dados pessoais, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) e foto digitalizada, na configuração de documentos oficiais.

Parágrafo Único: Poderão ser inscritos nos eventos o seguinte número máximo de atletas estrangeiros por modalidade e sexo, desde que atendidas às exigências deste artigo:

- | | |
|-------------------------|-----|
| 01. Atletismo | 02; |
| 02. Basquetebol | 02; |
| 03. Badminton | 01; |
| 04. Biribol | 01; |
| 05. Bocha | 01; |
| 06. Boxe | 01; |
| 07. Capoeira | 01; |
| 08. Ciclismo | 01; |
| 09. Damas | 01; |
| 10. Futebol | 02; |
| 11. Futsal | 02; |
| 12. Ginástica Artística | 01; |
| 13. Ginástica Rítmica | 01; |
| 14. Handebol | 02; |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

15. Judô	02;
16. Karatê	01;
17. KickBoxing	01;
18. Luta Olímpica	01;
19. Malha	01;
20. Natação	02;
21. Skate	01;
22. Taekwondo	01;
23. Tênis	01;
24. Tênis de Mesa	01;
25. Voleibol	02;
26. Volei de Praia	01;
27. Xadrez	01;

Artigo 6º – O bloqueio das relações nominais, no Sistema Integrado de Cadastro obedecerá às datas previstas no cronograma do calendário oficial e nos regulamentos dos eventos, não sendo possível o acesso após o bloqueio (confirmação e relação nominal).

II – CADASTROS PARA OS JOGOS ESCOLARES – FASE FINAL

Artigo 7º – Para ter acesso ao Sistema de Cadastro da CEL será disponibilizado para as Diretorias de Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, o Login e a Senha, para o gerenciamento do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico (PCNP) das Diretorias de Ensino, nos cadastros dos Atletas e Professores das Unidades Escolares classificadas pelo site (www.selj.sp.gov.br).

Parágrafo Primeiro: O cadastro será obrigatório somente para os atletas e professores das Unidades Escolares classificadas para Fase Final da Etapa da Rede Estadual.

Parágrafo Segundo: O professor deverá definir a Relação Nominal dentre os Atletas participantes nas categorias, modalidades e sexo das fases anteriores e enviar para Diretoria Regional de Esporte e Lazer de sua região administrativa de acordo com o cronograma do evento.

III - CADASTRO DE ARBITROS.

Artigo 8º – Para ter acesso ao Sistema de Cadastro da CEL será disponibilizado aos Diretores I e Chefes II da SELJ o Login e a Senha de gerenciamento para o cadastro do quadro de Árbitros e Funcionários de cada Unidade.

Parágrafo Primeiro: O Cadastro será vinculado às convocações, as escalas e classificação nas fases regionais, dos eventos do calendário oficial da CEL.

Artigo 9º – O Gestor de Cadastro Municipal será único responsável pelo cadastro e gerenciamento dos municípios e somente através do seu login e senha terá acesso ao Sistema Integrado de Cadastro como CEL para os seguintes serviços:

- a) Cadastramento;
- b) Consulta;
- c) Impressão;

Artigo 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Esporte e Lazer.

Artigo 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

disposições em contrário.